



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Flutas e frutas”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente processo, é a aquisição de medicamentos, luvas de procedimento e sonda de gastrostomia, através de processo licitatório, para a farmácia municipal, pois os mesmos não são disponibilizados através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí.

Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

Neste sentido, segue memória de cálculo dos medicamentos:

Medicamento	Saída mensal	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário máximo
Aripiprazol 20mg/ml - frasco contendo 30 ml	01 frasco com 30 ml	02 frascos com 30 ml	01 frasco com 30 ml	R\$ 403,11
<u>Puran T4 200 mcg</u> <u>Levotiroxina (Puran T4):</u> O medicamento Puran T4 de 200 microgramas necessita ser o de marca (Puran T4) do laboratório Sanofi devido o paciente que faz uso desses medicamentos apresentar condições especiais de saúde e sofrer alterações no controle de TSH e T4 quando em uso de levotiroxina de outro laboratório.	30 comprimidos (01 caixa com 30 comprimidos)	*300 comprimidos (10 caixas com 30 comprimidos)	240 Comprimidos (08 caixas com 30 comprimidos)	R\$ 1,65
Medroxiprogesterona 150mg/ml – suspensão injetável com 1 ml	20 ampolas de 1 ml	60 ampolas (abastecimento de 3 meses)	40 ampolas (abastecimento de 2 meses)	R\$ 21,94

Dos medicamentos manipulados:

Correlato/Medicamento	Saída anual	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário máximo
Ácido tricloroacético 70% 10 ml	02	02	02	R\$ 36,93
Papaína 6% - bisnaga com 250 gramas	02	06	04	R\$ 72,13
Papaína 10% - bisnaga com 250 gramas	02	06	04	R\$ 80,37

* Devido o correlato e medicamentos após manipulados ou abertos para consumo possuírem a sua validade estipulada pela farmácia de manipulação em seis meses, sugere-se que sejam comprados 02 bisnagas de papaína 6% e 10% e 01 frasco de ácido tricloroacético por semestre a fim de não haver vencimento mesmo antes do uso.

Dos materiais médico hospitalares:

Item	Medicamento	Saída mensal	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário máximo
------	-------------	--------------	-------------------	-------------------	-----------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Flores e frutas”

01	Luva de látex com pó tamanho M com 100 unidades de luvas na caixa	20 caixas (com 100 unidades por caixa)	150 caixas (com 100 unidades por caixa)	60 caixas (com 100 unidades por caixa)	R\$ 23,67
02	Luva de látex com pó tamanho P com 100 unidades de luvas na caixa	20 caixas (com 100 unidades por caixa)	150 caixas (com 100 unidades por caixa)	60 caixas (com 100 unidades por caixa)	R\$ 23,67
03	Luva de látex com pó tamanho PP com 100 unidades de luvas na caixa	05 caixas (com 100 unidades por caixa)	60 caixas (com 100 unidades por caixa)	20 caixas (com 100 unidades por caixa)	R\$ 20,27
04	Luva de látex com pó tamanho G com 100 unidades de luvas na caixa	10 caixas (com 100 unidades por caixa)	50 caixas (com 100 unidades por caixa)	30 caixas (com 100 unidades por caixa)	R\$ 23,67

Da sonda de gastrostomia:

Item	Material	Quantidade	Valor unitário máximo
01	Sonda de gastrostomia MIC-KEY (low profile G-Tube) AVANOS, diâmetro 20 fr, comprimento 4,0 cm.	02	R\$ 2.473,99

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente processo, é a aquisição de medicamentos, luvas de procedimento e sonda de gastrostomia, através de processo licitatório, para a farmácia municipal, pois os mesmos não são disponibilizados através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí. Segue



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

descrição da necessidade de cada item.

Os seguintes medicamentos abaixo elencados que não apresentam disponibilidade de aquisição pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí, ou que estão em falta no estoque do estado.

Aripiprazol 20mg/ml – frasco contendo 30 ml: O medicamento vem apresentando aumento da demanda nos últimos anos em virtude da elevação do diagnóstico de autismo. No entanto, devido à demora no início do repasse do valor e sua disponibilidade no estoque do Estado, os pacientes que antes recebiam o medicamento através de aquisição pelo município ainda estão levando algum tempo para se adequar a nova forma de solicitação do medicamento. De modo a evitar interrupções que possam levar ao prejuízo da condição clínica do paciente e devido este medicamento não estar disponível para aquisição via Cis Caí, solicita-se sua compra mediante processo licitatório.

Levotiroxina (Puran T4): O medicamento Puran T4 de 200 microgramas necessita ser o de marca (Puran T4) do laboratório Sanofi devido o paciente que faz uso desses medicamentos apresentar condições especiais de saúde e sofrer alterações no controle de TSH e T4 quando em uso de levotiroxina de outro laboratório.

Devido a dosagem do medicamento ser muito baixa e variações nos excipientes serem permitidos pela legislação farmacêutica brasileira, flutuações na absorção do medicamento podem ocorrer, interferindo na concentração sérica do medicamento e no controle do hipotireoidismo.

Assim, para que exista o controle da patologia, solicita-se a licitação do medicamento levotiroxina pelo seu nome de marca Puran T4.

Medroxiprogesterona 150mg/ml – suspensão injetável intra muscular contendo 1 ml: O medicamento é de distribuição gratuita pela esfera estadual sendo solicitado mensalmente junto a outros contraceptivos orais e injetáveis por meio de formulário específico. No entanto, o estado do Rio Grande do Sul não tem conseguido abastecer os municípios, emitindo ofício circular a respeito de seu desabastecimento. Atualmente, a orientação repassada pela coordenadoria regional é a de buscar o medicamento nas farmácias conveniadas pelo programa Farmácia Popular, porém há relatos de que muitas farmácias não apresentam o medicamento para retirada gratuita através do programa. Visando a manutenção da dispensação do medicamento na farmácia municipal a fim de evitar interrupções na administração trimestral do contraceptivo se faz necessária a solicitação de sua aquisição através de processo licitatório.

Também solicitamos os seguintes medicamentos manipulados abaixo:

Ácido tricloroacético (ATA) 70%: O ATA é um correlato de uso exclusivo ambulatorial destinado a remoção de sinais e cauterização de pele. Costuma ser utilizado pelo corpo clínico, com maior uso na dermatologia e ginecologia.

A farmácia municipal não possui atualmente nenhum substituto para o ácido tricloroacético e o mesmo não é fornecido através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí fazendo-se, assim, necessário sua solicitação através de licitação.

Papaína creme dermatológico 6% e 10%: O medicamento papaína trata-se de um cicatrizante de ação proteolítica que promove o debridamento de áreas necrosadas acelerando o processo de cicatrização e renovação celular.

É utilizado diariamente na realização de curativos associados a úlceras de pressão e ferimentos infectados de difícil recuperação.

Devido a necessidade de associar-se a realização diária de curativo com papaína ao uso de antibióticos para plena recuperação da área afetada e do paciente e ao não fornecimento do mesmo pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí, solicita-se o mesmo via licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

Entre os itens necessários também estão materiais médico hospitalares, sendo luvas de procedimento conforme abaixo descritas, que vem apresentando atraso na entrega devido dificuldade na contratação de empresas fornecedoras de matéria prima. O valor unitário da caixa de luvas sofreu um aumento de R\$ 10,79 na primeira compra para R\$ 27,90 através do Cis Caí.

Quanto a compra das luvas as mesmas podem ser entregues em duas parcelas desde que tenham validade superior a um ano quando da data de recebimento.

Luvas de látex com pó tamanho PP, P, M e G contendo 100 unidades em cada caixa

As luvas de látex com pó são adquiridas através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí, porém através de comunicado emitido pelo próprio CISCAÍ, a indústria vem apresentando dificuldades na aquisição da matéria prima o que tem levado a interrupções no abastecimento dos estabelecimentos de saúde. Visando que não ocorram interrupções de atendimento médico, de enfermagem e odontológico, solicita-se a aquisição das luvas através de licitação.

Juntamente solicitamos a aquisição de uma sonda de gastrostomia MIC-KEY, diâmetro 20 fr (low profile G-Tube), comprimento 4,0 cm, marca AVANOS.

A sonda acima referida trata-se de um instrumento para alimentação e administração de medicamentos através do estômago. O paciente que faz uso da sonda é acompanhado pela Unidade Básica de Saúde de Pareci Novo e por serviços especializados. Possui diagnóstico de: nesidioblastose, síndrome de West, diabetes mellitus e hipotireoidismo, sendo ainda, pancreatectomizado.

O paciente já faz uso da sonda de gastrostomia MIC-KEY (low profile G-Tube), porém de comprimento três centímetros e necessita trocar por outra de maior comprimento. Justifico que o paciente não tem condições financeiras para arcar com os custos.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura de contrato com a empresa.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano.

6. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Órgão 6 - SEC. MUN. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Atividade 2059 MANUTENÇÃO SEC.MUNIC.SAÚDE E AÇÃO SOC.

06.01.10.301.0110.2059 – MANUTENÇÃO SEC. MUNIC. SAÚDE E AÇÃO SOC.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Recurso 40 A.S.P.S

Atividade 2022 PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL

06.01.10.303.0128.2022 – PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Recurso 4503 CUSTEIO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Atividade 2047 MANUTENÇÃO PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA (INCREMENTO)

06.01.10.301.0128.2047 – MANUTENÇÃO PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 4500 CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da farmacêutica Kellin Caroline Neuhaus.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as

peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Flutas e frutas”

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados comoatos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumuladade outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade,no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Flutas e frutas”

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Pareci Novo, 13 de maio de 2024.

Bruna Riffel Rodrigues Schneider
Secretaria de Saúde e Assistência Social